

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 95/2025

Sete Lagoas, 15 de maio de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Renato Douglas Felix	CPF/CNPJ: 044.260.016-09	
Endereço: Sítio do Renato Felix, S/N	Bairro: Zona Rural	
Município: Santana do Riacho	UF: MG	CEP: 35.845-000
Telefone: (38) 3420-0358 (38) 99870-1020	E-mail: consultoriaterraviva@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Monti Luna Lapinha	Área Total (ha): 0,49094
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF:
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159001-29A2.2C1D.E7BB.44CD.AFD7.ADCA.54A7.02A3	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - modalidade corretiva	0,438	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,438	ha	23K	638984	7884598

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção civil para moradia	0,438

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado/Refúgio Vegetacional da Mata Atlântica	Cerrado <i>sensu stricto</i>	Inicial	0,438
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	2,885944524	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/01/2024.

Data da vistoria: 02/09/2024.

Data de solicitação de informações complementares: 14/05/2024.

Data do recebimento de informações complementares: 15/08/2024.

Data de emissão do parecer técnico: 23/05/2025.

No dia 26 de janeiro de 2024, o requerente Renato Douglas Felix recebeu o Despacho nº 35/2023/IEF/URFBIO CN - NUREG (80827485) informando que o requerimento (80343240) para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, na propriedade Monti Luna Lapinha teve o protocolo aceito.

No dia 19 de abril de 2024, foi encaminhado ao Núcleo de Controle Processual o Memorando.IEF/URFBIO CN - NUREG.nº 31/2024 (86436781), solicitando a validação da documentação comprobatória de posse e delimitação de perímetro do imóvel e ainda, orientação quanto a delimitação de reserva legal. Na Análise IEF/URFBIO CN - NCP Nº 25/2024 (87456185), encaminhada no dia 02 de maio de 2024, foi apresentado orientações legais a respeito da regularização do imóvel.

No dia 14 de maio de 2024, foi encaminhado ao requerente o Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 114/2024 (88255231), solicitando Anuência do ICMBIO e APA Morro da Pedreira, manifestando que a manutenção das atividades não desrespeita o Plano de Manejo da Unidade de Conservação. Solicitou-se ainda, adequação nos limites de reserva legal. Toda a documentação solicitada foi entregue no dia 15 de agosto de 2024.

Após análise dos estudos apresentados, no dia 13 de setembro de 2024, foi encaminhado à Gerência de Regularização de Atividades Florestais - IEF/GEFLOR, o Memorando.IEF/URFBIO CN - NUREG.nº 118/2024 (96427454), solicitando orientação quanto a aplicação da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006) ao processo. O assunto foi discutido no Memorando.IEF/GEFLOR.nº 183/2024 (97455006), Despacho nº 34/2025/IEF/DCMG (106472227), Memorando.IEF/URFBIO CN - NUREG.nº 14/2025 (107701041), sendo o assunto concluído no dia 27 de fevereiro de 2025, no Memorando.IEF/GEFLOR.nº 37/2025 (107927573).

Considerando o exposto no Memorando.IEF/GEFLOR.nº 37/2025 (107927573), a regularização do imóvel deve seguir as exigências legais e ambientais estabelecidas na Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, uma vez que o imóvel está localizado em Área de Refúgio Vegetacional.

No dia 12/03/2025, foi enviado o Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 84/2025 (109349226), solicitando complementação no processo. A resposta foi protocolada pelo representante legal no dia 11/04/2025.

Em análise final do processo, foi emitido o Auto de Fiscalização IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 10/2025 (111619204), Auto de Infração nº 700432/2025 (111908612) e Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 130/2025 (111908727), sendo apresentado no dia 25/04/2025, o cumprimento do parágrafo único do art. 13º do Decreto 47.749/2019.

Dessa forma, a partir da análise técnica dos documentos protocolados e vistoria no imóvel, entende-se que foram cumpridas as exigências técnicas e legais do Decreto nº 47.749/2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 e Lei nº 11.428/2006.

2. OBJETIVO

O presente processo tem por objetivo a regularização ambiental do imóvel rural, visto que houve a supressão de 0,438 ha de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, sem a devida autorização do órgão competente. A intervenção irregular ocorreu dentro dos limites do imóvel Monti Luna Lapinha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado Monti Luna Lapinha, com área total de 0,49094 ha (0,024547 módulos fiscais), está localizado na zona rural do município de Santana do Riacho/MG, mais precisamente na região da Lapinha da Serra.

A propriedade não possui número de registro de matrícula, uma vez que não atende à área mínima exigida para parcelamento rural passível de registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaboticatubas/MG. Diante dessa situação, foi apresentada a Certidão de Fatos (80343318), emitida pela Prefeitura de Santana do Riacho, na qual foi esclarecido que a região onde o imóvel está localizado foi, entre os anos de 2005 e 2009, erroneamente classificada como perímetro urbano, o que justifica a sua área atual. Assim, como não é possível o registro do imóvel em cartório, a comprovação da posse e da área da propriedade foi realizada por meio do contrato de promessa de compra e venda com cessão de direitos possessórios (80343248).

Os atuais proprietários do imóvel são Renato Douglas Felix (CPF 044.260.016-09) e Dario Felix de Oliveira Junior (CPF 035.075.386-52).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159001-29A2.2C1D.E7BB.44CD.AFD7.ADCA.54A7.02A3.

- Área total: 0,5485 ha

- Área de reserva legal: 0,1103 ha

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 0,039 ha

() A área está em recuperação

(X) A área deverá ser recuperada: 0,0713 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR

() Averbada

() Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4 fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

O imóvel rural alvo de regularização está devidamente registrado no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob número de registro MG-MG-3159001-29A2.2C1D.E7BB.44CD.AFD7.ADCA.54A7.02A3 (111565245). Verificou-se que as informações declaradas no CAR correspondem às constatações feitas durante a análise técnica do processo.

No CAR, estão declarados 2 fragmentos de reserva legal, somando uma área de 0,1103 ha, correspondendo a 20,00% do total do imóvel. A porcentagem estabelecida está de acordo com o mínimo exigido por lei. A partir de imagens de satélite e vistoria técnica realizada, pode-se concluir que um dos fragmentos de reserva legal está com vegetação nativa, sendo necessário a recomposição de 0,0713 ha. Dessa forma, o local será recuperado a partir das ações listadas no Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas -PRADA (95125738) elaborado para o imóvel.

No imóvel, não há áreas de preservação permanente (APP).

A localização da reserva legal proposta está consoante com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida a regularização de uma intervenção ambiental, sendo a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 0,438 ha. A intervenção ocorreu no domínio do imóvel rural Monti Luna Lapinha.

O Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (80343315) contendo a caracterização do imóvel rural, bem como o levantamento florístico, está sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Marcos Felipe Ferreira Silva, CREA 195.120/D-MG, ART nº MG20232463279 (80343255).

A intervenção requerida trata-se da regularização ambiental do imóvel, que consistiu na retirada de estrato herbáceo/arbustivo sem a devida autorização do órgão ambiental competente. Na área, ainda há a presença de árvores nativas que não foram suprimidas no momento da infração ambiental. Tais árvores remanescentes estão sendo solicitadas para corte no presente processo, como pode ser visto das páginas 21 a 44 do Projeto de Intervenção Ambiental (80343315).

Para inferência das espécies florestais remanescentes, utilizou-se como metodologia o Censo Florestal. Além do censo, foi realizado também a amostragem do estrato herbáceo/arbustivo em área adjacente, por meio da coleta de dados de parcelas casualmente alocadas. Esse esforço amostral teve como objetivo estimar a supressão do estrato herbáceo/arbustivo que ocorreu de forma irregular.

No censo florestal, foram identificados 44 indivíduos, sendo 15 espécies de 9 famílias botânicas. Insta mencionar que dos 44 indivíduos contabilizados, 4 estavam mortos. Não foram identificadas espécies com proteção especial ou presentes na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, instituída pela Portaria MMA n.º 443, de 17 de dezembro de 2014 e alterada pela Portaria MMA n.º 148, de 7 de junho de 2022.

Na área de amostragem do estrato herbáceo/arbustivo, foram alocadas 11 parcelas de 1 x 1 m. Foram identificadas 41 espécies de herbáceas e arbustivas, sendo a grande maioria consideradas espécies ruderais, como *Melinis minutiflora*, *Paspalum notatum* e *Waltheria communis*. Salienta-se que não foram identificadas espécies classificadas como epífitas e apenas uma espécie como trepadeira, sendo a *Mikania cordifolia*. Em relação a regeneração natural, foram identificadas representantes das espécies arbóreas *Lithraea molleoides*, *Psidium guajava* e *Guazuma ulmifolia*. Na área de amostragem, também não foi identificado nenhuma espécie com proteção especial ou classificada com algum grau de extinção.

A partir da aplicação da equação de volume, calculou-se um rendimento volumétrico a ser suprimido de 2,885944524 m³ de lenha de floresta nativa. Devido às características do local, não houve material lenhoso classificado como madeira de floresta nativa.

Conforme o requerimento, o produto será utilizado internamente na propriedade.

Taxa de Expediente:

DAE 1401322513503 (80343257), valor R\$ 629,61, data de pagamento 22/11/2023;

DAE 1401329251512 (SEI 80343258), valor R\$ 30,35, data de pagamento 12/01/2024 - *complementar*.

Taxa florestal:

DAE 2901322513871 (SEI 80343259), valor R\$ 20,35, data de pagamento 22/11/2023;

DAE 2901326663940 (SEI 80343312), valor R\$ 20,35, data de pagamento 12/12/2023 - *complementar*;

DAE 2901329252045 (SEI 80343260), valor R\$ 2,00, data de pagamento 12/01/2014 - *complementar*.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta.
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial.
- Unidade de conservação: APA Federal Morro da Pedreira.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está localizado em áreas indígenas ou quilombolas.
- Área de aplicação da lei da Mata Atlântica: Refúgio vegetacional.
- Reserva da Biosfera: Zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e Zona de amortecimento da reserva da biosfera da Serra do Espinhaço.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade não é listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

- Atividades desenvolvidas: Não listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

- Atividades licenciadas: Não se aplica.
- Classe do empreendimento: Não se aplica.
- Critério locacional: 2.
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 2 de setembro de 2024, foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Monti Luna Lapinha, localizado no município de Santana do Riacho/MG. A visita foi acompanhada pelo representante legal do processo, o Sr. Gustavo Vinicius da Silva Campos.

Durante a vistoria, foi possível observar a existência de estruturas relacionadas à construção civil, como edificações, calçamento de via e caixa d'água. Não foi identificada qualquer atividade em andamento na obra, sendo possível afirmar que, até a data da vistoria, o embargo do imóvel estava sendo respeitado pelo requerente.

Também foi verificada a situação da reserva legal, sendo constatada a necessidade de implantação de um projeto de recuperação com o objetivo de promover a regeneração da vegetação nativa. Constatou-se, ainda, que o imóvel não possui áreas que caracterizem Áreas de Preservação Permanente (APP).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:

De acordo com o IDE-Sisema, o imóvel apresenta topografia variando de plano (0 a 3%) a suave-ondulado (3 a 8%). Durante a vistoria, foi constatado que a topografia original do terreno sofreu alterações em decorrência de atividades de terraplanagem. Nas áreas não afetadas por tais intervenções, a topografia mantém-se predominantemente suave-ondulada (3 a 8%).

Nos dados de Geomorfometria do Terreno, obtido a partir de modelo digital de elevação (MDE), disponível no IDE-Sisema, a região onde o imóvel está localizado tem uma faixa de altitude entre 1.101 e 1.200 metros.

- Solo:

Em consulta ao IDE-Sisema, o solo na área de estudo é o Neossolo litólico distrófico - RLd4. Este tipo de

solo é raso, pouco desenvolvido, originado a partir do intemperismo de rochas cristalinas como gnaisses, granitos e quartzitos. Apresenta contato lítico (rocha) a profundidades geralmente inferiores a 50 cm, com horizonte A pouco espesso sobre rocha ou saprolito pouco intemperizado. Sua distribuição está associada a ambientes de relevo forte ondulado a montanhoso, com presença frequente de afloramentos rochosos e declividades acentuadas, o que limita a formação e a estabilidade do perfil do solo.

Durante a visita ao imóvel, foi possível constatar a presença de cascalho na superfície do solo, o que corrobora a classificação apresentada pelo IDE-Sisema.

- Hidrografia:

O imóvel alvo de regularização está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas. A bacia está inserida na Circunscrição Hidrográfica do Rio das Velhas (SF5). Essa bacia é uma das mais importantes sub-bacias do rio São Francisco, localizando-se integralmente no estado de Minas Gerais. Possui uma área de drenagem aproximada de 29.173 m², abrangendo 51 municípios, incluindo Belo Horizonte, a capital do estado. O rio das Velhas possui extensão de aproximadamente 761 km, sendo o maior afluente em comprimento da margem direita do São Francisco. A nascente principal está situada no município de Ouro Preto, na Serra do Espinhaço, e sua foz ocorre no município de Barra do Guaicuí, onde deságua no rio São Francisco.

O distrito de Lapinha da Serra, localizado no município de Santana do Riacho (MG), está inserido na sub-bacia do Ribeirão da Lapinha, um afluente do rio Cipó, que por sua vez deságua no rio das Velhas. Essa sub-bacia está situada em uma região de elevada relevância ambiental, abrangendo áreas do Parque Nacional da Serra do Cipó e da Área de Proteção Ambiental (APA) Morro da Pedreira. Caracteriza-se por abrigar nascentes em altitudes elevadas da Serra do Espinhaço, com cursos d'água de boa qualidade, essenciais para o abastecimento local e atividades turísticas. Trata-se de uma área ambientalmente sensível, cuja conservação é fundamental para a manutenção dos recursos hídricos da região.

Em vistoria do imóvel, não encontrou-se áreas que caracterizem APP decorrente de curso d'água.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

De acordo com o Mapa de Biomas de Minas Gerais, o município de Santana do Riacho/MG está localizado majoritariamente dentro dos limites do Bioma Cerrado, sendo uma pequena porção de Bioma Mata Atlântica. A vegetação do município é marcada por uma diversidade ecológica notável, resultado da interação entre relevo montanhoso, solos variados e altitudes elevadas. Devido a alta diversidade, é possível encontrar nos limites do município fitofisionomias savânicas, campestres e florestais.

O imóvel está inserido dentro do Bioma Cerrado. Entretanto, em análise do Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, o imóvel também está inserido dentro dos limites do Refúgio Vegetacional. Os Refúgios Vegetacionais são caracterizados como: *"Comunidade vegetal que difere e se destaca do contexto da vegetação clímax regional, apresentando particularidades florísticas, fisionômicas e ecológicas. Em geral constitui uma comunidade relictual que persiste em situações muito especiais, como é o caso daquelas situadas em altitudes acima de 1.800 metros."*

No estudo de flora apresentado no âmbito do processo (80343315), tem-se que o imóvel tem vegetação característica da fitofisionomia cerrado *sensu stricto*. Em vistoria técnica no imóvel, foi possível constatar tal afirmação, embora seja possível observar também características campestres, devido ao menor porte da vegetação e cascalho recobrindo o solo. Avaliando-se o ambiente de forma integrada, é possível afirmar que há a possibilidade de transição entre as fitofisionomias, visto que os ambientes naturais possuem transições graduais entre as paisagens. Em série histórica de imagens de satélite, é possível observar que a formação savânica na região foi possível devido a formação geológica, sendo uma região de planície circundada por grandes maciços montanhosos.

As espécies florestais presentes no imóvel são *Lithraea molleoides*, *Celtis iguanaea*, *Bauhinia rufa*, *Psidium guajava*, *Luehea grandiflora*, *Machaerium stipitatum*, *Myrcia splendens*, *Guazuma ulmifolia*, *Aspidosperma olivaceum*, *Diospyros inconstans*, *Zanthoxylum rhoifolium*, *Copaifera langsdorffii*, *Bowdichia virgilioides*, *Sympyopappus compressus*. Já o estrato herbáceo/arbustivo é composto pelas espécies *Paspalum notatum*, *Waltheria communis*, *Cenchrus echinatus*, *Solanum aculeatissimum*, *Stylosanthes capitata*, *Chamaecrista repens*, dentre outras espécies nativas e exóticas.

Considerando a constante ação antrópica sem uso alternativo do solo, o estágio sucessional da área de intervenção ambiental é inicial.

- Fauna:

O presente relatório da fauna foi feito com base em informações presentes no Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra do Cipó e Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira.

De acordo com o plano de manejo, os estudos realizados na área do parque identificaram quanto aos invertebrados, 27 ordens distribuídas em 116 famílias e 274 espécies, já os peixes são 4 ordens, 16 famílias e 61 espécies.

Os anfíbios analisados são de uma única ordem, com 6 famílias e 51 espécies. Conforme abordado no plano de manejo, localmente, comprova-se a alta taxa de endemismo dos anfíbios.

Os répteis são de 3 ordens, 13 famílias e 53 espécies. O plano de manejo aponta para necessidade de mais pesquisas para o grupo, o considerando insuficientemente estudado.

Os grupos mais estudados são as aves, com 20 ordens, 51 famílias e 313 espécies e os mamíferos com 8 ordens, 22 famílias e 62 espécies. Ambos os grupos não são considerados de maior apelo conservacionista.

Destaca-se que a área de intervenção localiza-se dentro de área anteriormente urbanizada, do distrito de Lapinha da Serra. Devido a proximidade de outras moradias, o imóvel não apresenta aptidão para o estabelecimento de espécies silvestres.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada e vistoria técnica, entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do requerimento.

5.1 Histórico da irregularidade ambiental

O presente processo tem por objetivo a regularização ambiental do imóvel Monti Luna Lapinha, localizado no distrito de Lapinha da Serra, pertencente ao município de Santana do Riacho/MG. Todo o histórico do processo de fiscalização e autuação do imóvel, anterior a este processo, encontra-se no documento SEI! nº 80343317.

O referido imóvel foi alvo de fiscalização no dia 19/04/2022, sendo constado pela equipe técnica do ICMBio, a construção e calçamento de estrada em zona rural, terraplanagem, construção de edificações (especialmente duas casas caracterizadas pela utilização de ferragens e concreto), instalação de caixas d'água e poço artesiano. Além disso, verificou-se também a supressão de vegetação nativa, visto que o terreno estava com solo exposto, sem a presença de vegetação nativa herbácea/arbustiva.

Após as operações de campo, a equipe do ICMBio realizou análise temporal das imagens de satélite da área, constatando a supressão de vegetação nativa. Devido a isso, gerou-se dois Autos de Infração e um Termo de Embargo. Em 25/07/2023, às 09h, na sala virtual de audiência da Equipe de Conciliação Ambiental – ECAM, realizou-se uma audiência de conciliação ambiental. Como produto da audiência, teve-se a emissão da Guia de Recolhimento da União, para que o autuado realize o pagamento das multas geradas. Entretanto, a conciliação realizada não desobrigou o autuado a reparar o dano ambiental cometido.

Considerando a necessidade de regularização ambiental para manutenção da construção civil no imóvel, o requerente Renato Douglas Felix, inicializou o presente processo junto ao IEF/URFBio CN - Instituto Estadual de Florestas/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte.

A intervenção ambiental irregular teve por objetivo a implantação de construção civil para moradia própria, não sendo esta atividade listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017. Dessa forma, a atividade declarada não é passível de licenciamento ambiental, mas passível de autorização para intervenção ambiental.

Com o objetivo de viabilizar a regularização ambiental integral do imóvel, procedeu-se à análise dos autos de infração lavrados. Verificou-se, assim, que não houve emissão de auto de infração com código

diretamente relacionado ao ato de supressão de vegetação, mas sim à ausência de autorização prévia para a sua realização. Dessa forma, gerou-se o Auto de Fiscalização IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 10/2025 (111619204) e o Auto de Infração nº 700432/2025 (111908612).

5.2 Cadeia dominial

O imóvel rural não possui certidão de registro de imóvel que possibilite a verificação da cadeia dominial. Tal situação decorre de alterações na legislação municipal de uso e ocupação do solo ocorridas nos anos de 2005 e 2009, período em que o imóvel passou a ser classificado como pertencente ao perímetro urbano. Em razão disso, houve o parcelamento da área. Posteriormente, com a reclassificação da região como zona rural, o imóvel Monti Luna Lapinha deixou de atender à área mínima exigida para parcelamento rural, conforme os parâmetros estabelecidos pelo município de Santana do Riacho/MG.

Considerando os fatos, o único documento apresentado com validade jurídica foi o contrato de promessa de compra e venda com cessão de direitos possessórios (80343248), no qual consta que o imóvel possui área de 4.909,40 m², sendo os compradores os senhores Renato Douglas Felix (CPF nº 044.260.016-09) e Dario Felix de Oliveira Junior (CPF nº 035.075.386-52). Também foi apresentada a Carta de Anuência (80343319), assinada pelo senhor Dario Felix de Oliveira Junior, um dos proprietários do imóvel.

5.3 Aplicação da Lei da Mata Atlântica

No Projeto de Intervenção Ambiental (80343315), foi apresentado que o imóvel está localizado dentro dos limites do Bioma Cerrado, com predominância da fitofisionomia cerrado *sensu stricto*. Embora situado no Bioma Cerrado, o imóvel encontra-se inserido nos limites do Refúgio Vegetacional estabelecido no Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428/2006. Por se tratar de área protegida pela Lei nº 11.428/2006, a Gerência de Regularização de Atividades Florestais orientou, por meio do Memorando IEF/GEFLOR nº 183/2024 (97455006) e do Memorando IEF/GEFLOR nº 37/2025 (107927573), que fossem aplicadas todas as diretrizes estabelecidas na referida legislação.

No Memorando IEF/GEFLOR nº 183/2024 (97455006), apontou-se que está em elaboração uma norma destinada a regulamentar os parâmetros básicos para a identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária das formações do Cerrado — incluindo a vegetação campestre — existentes na área de abrangência do Mapa de Aplicação da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, com vistas à aplicação do regime jurídico de proteção do Bioma Mata Atlântica. Até a publicação dessa norma, a Deliberação Normativa COPAM nº 201/2014 dispõe que a SEMAD e o COPAM deverão adotar, no âmbito de suas competências, a Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007, para a fitofisionomia savana florestada (Cerradão) existente no Bioma Mata Atlântica, e a Resolução CONAMA nº 423, de 12 de abril de 2010, para as demais formações savânicas presentes nesse bioma.

Conforme já mencionado, a fitofisionomia predominante na região é do tipo savânicas, mais especificamente o cerrado *sensu stricto*. No entanto, a Resolução CONAMA nº 423, de 12 de abril de 2010, não foi utilizada como referência para a caracterização do estágio sucessional, uma vez que as espécies identificadas na área de intervenção não constam na listagem florística prevista na referida resolução. Dessa forma, o estágio sucessional da área foi definido com base nos estudos apresentados, na análise do histórico de uso da área e na vistoria técnica realizada.

Na análise do histórico de uso e ocupação do solo do imóvel, é possível observar que este sempre foi submetido a ações antrópicas, com variações na cobertura do solo entre os anos de 2004 e 2019. As imagens posteriores a esse período já refletem a intervenção irregular ocorrida no local. Os dados do IDE-Sisema confirmam essa situação, indicando que a área era caracterizada como pastagem no ano de 2008 e em anos subsequentes.

Embora os dados apontem para o uso antrópico da área, as imagens de satélite disponíveis não deixam claro se o local realmente apresentava uso consolidado com pastagem exótica, ou se a regeneração natural era prejudicada pelo desenvolvimento de atividades antrópicas sem uso alternativo do solo. Essa situação poderia ter sido melhor analisada em 2022, antes da limpeza total do solo do imóvel, quando seria possível verificar se a vegetação que recobria o solo era composta por pastagem exótica — o que confirmaria o uso antrópico consolidado.

Atualmente, a cobertura do solo é composta por gramíneas nativas, gramíneas exóticas, arbustos e árvores isoladas. O estrato inferior é composto pelas espécies *Paspalum notatum*, *Waltheria communis*, *Cenchrus*

echinatus, *Solanum aculeatissimum*, *Stylosanthes capitata*, *Chamaecrista repens*, dentre outras espécies nativas e exóticas. O estrato superior é composto pelas espécies florestais *Lithraea molleoides*, *Celtis iguanaea*, *Bauhinia rufa*, *Luehea grandiflora*, *Machaerium stipitatum*, *Myrcia splendens*, *Guazuma ulmifolia*, *Aspidosperma olivaceum*, *Diospyros inconstans*, *Zanthoxylum rhoifolium*, *Copaifera langsdorffii*, *Bowdichia virgiliooides* e *Sympphyopappus compressus*.

Considerando que não é possível avaliar com precisão o estágio de regeneração natural em que o imóvel se encontrava antes da intervenção, será adotada a classificação da área como estando em estágio inicial de regeneração, uma vez que a caracterização de uso antrópico consolidado poderia resultar em uma aplicação com menor rigor da legislação ambiental vigente.

5.4 Regularização do imóvel rural e autorização para intervenção ambiental

Como forma de obtenção da autorização, foi apresentado nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102, de 26 de outubro de 2021 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.162, de 20 de julho de 2022, o Projeto de Intervenção Ambiental (80343315), a listagem de espécies presentes na área (80343253) e os arquivos digitais (80343252).

Foi juntada aos autos do processo a Nota Informativa nº 6/2024/ICMBio Cipó-Pedreira (95125740), na qual o ICMBio Cipó-Pedreira manifesta sua anuência quanto à continuidade dos trâmites referentes às licenças corretivas para supressão de vegetação, a serem conduzidas junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), com o objetivo de atender parte das exigências estabelecidas para a regularização definitiva do imóvel e de suas benfeitorias.

O estudo de flora visou realizar o conhecimento do estrato herbáceo/arbustivo retirado de forma indevida e ainda, identificar as árvores que foram mantidas na área e que são alvo de autorização para corte no presente processo. Caso seja emitida a autorização, será regularizado a limpeza do solo e autorizado o corte dos indivíduos arbóreos remanescentes.

Não foram identificadas na área espécies com proteção especial ou presentes na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, instituída Portaria MMA n.º 148, de 7 de junho de 2022, que alterou a Portaria MMA n.º 443, de 17 de dezembro de 2014. Dessa forma, não será necessário a aplicação de nenhuma compensação referente ao corte de espécies arbóreas.

No CAR, foram declarados dois fragmentos de reserva legal, com área somada de 0,1103 ha. O fragmento com 0,0383 ha, localizado na coordenada de referência UTM (Datum SIRGAS 2000 - Zona 23S) Longitude 638928.50 m E e Latitude 7884614.91 m S, encontra-se em bom estado de conservação, sendo possível observar que se encontra em estágio médio à avançado de regeneração. Entretanto, o fragmento com 0,072 ha, localizado na coordenada de referência UTM (Datum SIRGAS 2000 - Zona 23S) Longitude 639013.53 m E e Latitude 7884603.01 m S, encontra-se em estágio inicial de regeneração. Sendo assim, serão desenvolvidas ações que visam a recomposição dos 0,072 ha de reserva legal. As ações estão listadas no Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas elaborado para a área. (95125738).

Em análise do CAR, dos estudos apresentados, dados do IDE-Sisema e vistoria técnica, é possível concluir que não há a necessidade de delimitação de áreas de preservação permanente (APP), devido à inexistência de áreas previstas nos artigos 8 e 9 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Em virtude da emissão do Auto de Infração nº 700432/2025 (111908612), tornou-se necessário atender ao parágrafo único do art. 13º do Decreto 47.749/2019. Dessa forma, foi apresentado o Termo de Desistência Voluntária de Defesa ou Recurso (112316337), juntamente com o comprovante de quitação do auto de infração. Não foi realizado o recolhimento da reposição florestal referente ao auto, uma vez que a intervenção ambiental irregular não resultou em material lenhoso. Contudo, uma vez que deferida a autorização para intervenção ambiental, deverá ser recolhido a Reposição Florestal referente aos indivíduos arbóreos remanescentes autorizados para corte.

Considerando que a área possui vegetação nativa em estágio inicial de regeneração, não será necessário a aplicação de compensação ambiental por intervenção ambiental em áreas de aplicação da Lei da Mata Atlântica. De acordo com o art. 17 da Lei nº 11.428/2006, a compensação deve ser aplicada para corte ou supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, não sendo o caso do presente processo.

Segundo dados do IDE-Sisema, a área apresenta restrições ambientais significativas, com alta

vulnerabilidade natural, sendo classificada como prioridade especial para conservação, conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas. A área está inserida na APA Federal Morro da Pedreira, na Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e na Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. Entretanto, considerando que a atividade pretendida não é passível de licenciamento ambiental e que o imóvel está situado em uma zona classificada como rural, mas com características urbanas, não há impeditivos ambientais para a construção de infraestruturas civis.

Considerando as informações anexadas ao processo, é viável a regularização do imóvel e a manutenção das infraestruturas já instaladas no local. Contudo, autorização emitida pelo IEF não dispensa, tampouco substitui a obtenção pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Desenvolvimento ou intensificação de processos erosivos, movimento de massa e processos de assoreamento;
- Alteração ou perda de habitat;
- Perda de indivíduos da biota;
- Alteração das comunidades da biota.

Medidas mitigadoras:

- Suprimir a vegetação em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes;
- Treinar os operários para execução criteriosa da tarefa de corte dos indivíduos arbóreos, visando minimizar a formação de particulados pela queda dos indivíduos arbóreos.
- Instalar estruturas logo após a supressão da vegetação, visando o recobrimento do solo exposto;
- Desenvolver atividades de educação ambiental e segurança do trabalho com os trabalhadores.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de regularização ambiental de intervenção ilegal ocorrida por supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 0,438 ha, bem como o corte de árvores em mesma área intervinda, no imóvel rural Monti Luna Lapinha, no município de Santana do Riacho/MG.

A competência para a análise e decisão está disciplinada pelo Decreto nº. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel, que está situado no município de Santana do Riacho e da atividade que não está sujeita ao Licenciamento Ambiental, conforme declarado pelo requerente e atestado pela gestora do processo.

A área na qual se requer a intervenção está na posse do Requerente, conforme se vê do ID nº. 80343248 .

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, nos termos do que exige a Lei nº 22.796, de 2017.

A publicação referente ao pedido está acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal nº. 15.971, de 2006, de ID nº. 81276217 .

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, a gestora do processo informa que o imóvel possui área de reserva legal, sendo parte conservada e parte pendente de recuperação, conforme condicionante, e não dispõe de área de preservação permanente no imóvel.

A área e a vegetação nas quais se requer a intervenção não são consideradas especiais do ponto de vista jurídico para fins de exploração, conforme análise técnica realizada pela gestora do processo.

Assim sendo, do requerido, a gestora do processo conclui pela possibilidade de se atender aos pedidos formulados pelo requerente, posto não terem sido identificados óbices ou restrições ao que se requer.

Desta forma, da intervenção ilegal, não incidiu a obrigação ambiental de reposição florestal em razão da ausência de material lenhoso, resultante da intervenção ocorrida, porém, em face do corte de árvores isoladas, caso autorizado for, incidirá a reposição florestal.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o

prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº. 15.971/2006 em seu artigo 4º. e , autorizado for, exigir a reposição florestal nos termos do que determina a Lei 20922, de 2013 em seu art. 78.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento, sendo a regularização ambiental de um intervenção na modalidade supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 0,438 ha.

A partir da intervenção, o rendimento lenhoso esperado é de 2,885944524 m³ de lenha de floresta nativa.

A reposição florestal relacionado a lenha de floresta nativa é de R\$ 95,77 (noventa e cinco reais e setenta e sete centavos). O material lenhoso proveniente desta intervenção será destinado ao uso interno da propriedade.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

O presente processo trata-se da regularização ambiental do imóvel, que consistiu na retirada de estrato herbáceo/arbustivo sem a devida autorização do órgão ambiental competente. Trata-se também, da emissão de autorização para corte de indivíduos arbóreos remanescentes que não foram suprimidos no ato da intervenção irregular. A volumetria de material lenhoso remanescente, de acordo com inventário florestal desenvolvido na área, é de 2,885944524 m³.

Para o cálculo da Reposição Florestal do material lenhoso remanescente, foi considerada a opção de pagamento em conta de recursos especiais a serem aplicados, conforme as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Esse decreto estabelece a reposição de seis árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida, sendo que o valor correspondente por árvore é de 1 UFEMG.

Para o ano de 2025, o valor da UFEMG é de R\$ 5,5310 (cinco reais e cinco mil trezentos e dez décimos de milésimos). Dessa forma, o valor da Reposição Florestal a ser pago pelo requerente, referente ao volume de 2,885944524 m³, totaliza R\$ 95,77 (noventa e cinco reais e setenta e sete centavos).

Foi apresentado no âmbito do processo a DAE 1501329252754 (80343313), quitada no dia 12/01/2024, no valor de R\$ 91,42 (noventa e um reais e quarenta e dois centavos). Desse forma, deverá ser apresentado complementação da Reposição Florestal no valor de R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos).

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	<p>Iniciar a execução das ações de recuperação de 0,0713 ha de reserva legal e 0,009 ha de área comum, previstas no PRADA (95125738) anexado ao processo, tendo como referência as coordenadas (UTM 23K/Datum SIRGAS 2000) X: 639013 e Y: 7884602 / X: 638965 e 7884648 / X: 638935 e Y: 7884646.</p>	12 meses a partir da entrega da autorização.
---	---	--

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Larissa Kálita Pinheiro

MASP: 1.578.199-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Alessandra Marques Serrano

MASP: 0801849-1



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 19/05/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Kálita Pinheiro, Servidor (a) Público (a)**, em 19/05/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113654810** e o código CRC **E0D3A065**.

Referência: Processo nº 2100.01.0001038/2024-10

SEI nº 113654810